SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Avenida General Osório, 1139, Bagé/RS, CEP 96400-100
Telefone: (53) 3240 5400 - http://www.unipampa.edu.br

OFÍCIO Nº 133/2019/PROGRAD/UNIPAMPA

Bagé, 18 de junho de 2019.

Às

Direções , Coordenações Acadêmicas e Coordenações de Curso

Assunto: ORIENTAÇÕES SOBRE FALTA JUSTIFICADA, ABONO DE FALTAS, EXERCÍCIOS DOMICILIARES.

Prezados (as),

Em atenção aos questionamentos sobre a temática da falta justificada, abono de faltas e exercícios domiciliares, elaboramos orientações gerais que deverão ser encaminhadas às secretarias acadêmicas, aos cursos e levadas ao conhecimento dos estudantes.
Informamos que já elaboramos minuta de resolução sobre o tema e que esta prevê a regularização da frequência para situações não abonadas, mas com falta justificada. A minuta já foi aprovada pela Procuradoria Federal estando, neste momento, em apreciação pela Comissão Superior de Ensino, "conforme processo SEI nº 23100.008689/2019-14".
Orientamos que, até a aprovação da MINUTA, os procedimentos deverão estar de acordo com a resolução 29 e o Regimento Geral da Universidade.
A seguir, apresentamos algumas orientações sobre o tema, respaldadas no Ministério da Educação.

1. **FREQUÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR**[1]**:**

Nos cursos superiores ministrados em regime presencial, **a frequência mínima exigida aos alunos é de 75%** das aulas e atividades programadas, em conformidade com o Parecer CNE/CES nº 224/2006.
Quanto ao número de dias letivos, o ano letivo regular independente do ano civil e deve ter, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, destes excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. Ademais, é obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância. A regra está no art. 47, caput e § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB).

2. ABONO DE FALTAS[2]**:**
Na educação superior o abono de faltas dá-se nos seguintes casos:
- **alunos reservistas:** o **Decreto-Lei nº 715/69** assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas. Observação: a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono;
- **aluno com representação na CONAES:** de acordo com a lei 10.161/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Observa-se que a Lei prevê a possibilidade de compensação de aulas pelos chamados **"exercícios domiciliares**", conforme regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

2. **Exercícios domiciliares**[3]

As situações em que a falta às aulas podem ser compensadas por exercícios domiciliares são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, quando a compensação da ausência às aulas **será atribuída aos estudantes na forma de exercícios domiciliares, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da instituição, não substituindo as provas ou avaliações.** Em ambos os casos, o interessado deve protocolar requerimento junto à IES, apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com **indicação do período previsto e outros**) para avaliação.

A sua aplicação deverá ser considerada institucionalmente prevista no regulamento ou regimento da IES, de modo que, qualquer distorção, por parte do aluno ou da IES, possa ser corrigida com a adoção de medidas judiciais pertinentes.

Estudantes grávidas são amparadas pela Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares. Em casos excepcionais devidamente comprovados, o período de repouso poderá ser prorrogado.

O QUE DIZ A UNIPAMPA

ABONO DE FALTAS NA UNIPAMPA

O diário de classe não comporta mais a funcionalidade falta justificada. Esta funcionalidade realizava o abono de faltas para situações adversas às permitidas na legislação.

Assim, em casos de licenças que não acarretem exercícios domiciliares, o fato de o aluno ter apresentado atestado médico **NÃO ABONARÁ** SUAS FALTAS. O atestado permitirá que o aluno recupere as atividades realizadas quando da ausência.

Da mesma forma, para faltas por participação em eventos, congressos, reuniões, falecimento de familiares, dentre outros.

A legislação já permite 25% de ausências que deverão ser utilizadas para as situações de infrequência não abonadas.

No caso de alunos com representação no CONSUNI e outros órgãos colegiados, o Regimento Geral da Universidade prevê no Artigo 152:

O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

A PROGRAD, consubstanciada por parecer da Procuradoria Federal, protocolou solicitação de alteração do regimento no que tange ao artigo citado, em virtude de tal disposição contrariar a legislação nacional. No entanto, até a modificação deste artigo, entende que o abono deve ser mantido, como forma de garantir a representação estudantil em Conselhos e Comissões Institucionais. Assim, no campo específico para registro das situações típicas de abono no diário de classe, será também possível o registro da situação de representação, mediante a aba "Representação discente em órgãos colegiados**".**

Orienta-se, no entanto, que o preenchimento deste campo, se dê mediante a comprovação da convocação e da presença na atividade de representação. Assim, os estudantes que participarem de atividades de representação neste semestre, nos termos do art. 152, deverão informar aos docentes dos componentes curriculares que realizaram atividades de ensino em períodos coincidentes com as atividades de representação.

Informa-se que, para os discentes representantes no Consuni, a PROGRAD providenciará o abono das faltas até a data de expedição deste ofício. Para reuniões do Conselho realizadas após esta data, os alunos deverão informar diretamente aos docentes, conforme orientado acima.

EXERCÍCIOS DOMICILIARES NA UNIPAMPA

A legislação prevê que estudante em situação de saúde, impossibilitado de frequentar a aula por período determinado, deverá solicitar exercícios domiciliares.

Atenção! A solicitação de exercícios domiciliares não é retroativa. O aluno, por condição de saúde, que estiver impossibilitado de frequentar as aulas, deverá solicitar os exercícios domiciliares na secretaria acadêmica, de forma que possa, no ambiente do domicílio, continuar acompanhando as atividades dos componentes curriculares.

Na UNIPAMPA, a solicitação de regime de exercícios domiciliares dá-se para discentes gestantes (Lei nº 6.202/1975) e alunos com afecções temporárias (Decreto-Lei no 1.044/69).

Destaca-se ainda que o regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, ambulatórios ou equivalentes), componentes curriculares de estágio supervisionado, orientações de TCC e atividades complementares de graduação.

Para solicitar regime de exercício domiciliar, o estudante deve preencher o formulário de "Requerimento para Regime de Exercícios Domiciliares" e entregar na Secretaria Acadêmica. A solicitação também pode ser encaminhada por representante legal ou procurador instituído pelo estudante, sendo que a procuração poderá ser de próprio punho e não necessita ser registrada em cartório.

A Secretaria Acadêmica encaminhará o requerimento para a Coordenação de Curso, que deverá analisar a solicitação, e em caso de deferimento, informar os docentes dos componentes em que o discente estiver matriculado.

FIQUE ATENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E INSTITUCIONAL!

[1] Fonte: http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes

[2] Fonte: http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes

[3] Fonte: http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes

Atenciosamente,

Amélia Rota Borges de Bastos
Pró-Reitora de Graduação em execício

Documento assinado eletronicamente por **AMELIA ROTA BORGES DE BASTOS**, **Pró-Reitora Adjunta de Graduação**, em 18/06/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100285** e o código CRC **B23F6867**.

Referência: Processo nº 23100.004205/2019-50 SEI nº 0100285